

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2024 - LEI N. 14.133/21 - REPUBLICADO

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga)**, inscrito no CNPJ sob o n. 09.427.503/0001-12, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006, das RESOLUÇÕES CIGA 238/2022, 244/2023 e 249/2023 e, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, mediante as condições estabelecidas neste edital.

O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA: 21/08/2024

HORÁRIO: 15:00 (horário de Brasília/DF)

SÍTIO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

DO OBJETO

1. Contratação de empresa de Seguro Saúde, Plano de Saúde ou Administradora de Benefício para operar Plano Privado de Assistência à Saúde do tipo Coletivo Empresarial, para prestar serviços aos empregados públicos do Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga) e aos seus dependentes em conformidade com a Lei N.º 9.656/98, em regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes no termo de referência anexo.

2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras.gov.br às constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Ciga, de acordo com a Atividade n.º 2001 – Administração e Manutenção do Consórcio e n.º 2002 - Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de TI, nos seguintes elementos de despesa: elemento de despesa n.º 3.3.90.39.99 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica).do orçamento do Consórcio de Inovação na Gestão Pública para o exercício de 2024, e para os exercícios seguintes, créditos próprios de igual natureza.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.
- 6 – Permitida a participação de consórcios e cooperativas que atendam as disposições dos arts. 15 e 16 da lei 14.133/2021.
7. Não poderão participar deste pregão:
 - I. impedidos de contratar no âmbito do Ciga, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
 - II. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
 - III. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
 - IV. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - V. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - VI. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - VII. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - VIII. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
 - IX. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

8.1. O licitante interessado poderá, se assim entender, enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

9. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.1. No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), o licitante deverá apresentar sua proposta com o valor líquido da operação (valor bruto - desconto = valor líquido). O Ciga não estará sujeito à isenção quando:

I. o contribuinte estiver no Simples Nacional;

II. na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

III. da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

10. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

11. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

12. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

13. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

14. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

15. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

17. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

18. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema compras.gov.br.

20. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

21. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

22. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

23. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

24. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

25. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (conforme consta do orçamento estimativo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

26. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

27. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

28. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

29. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

30. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

32. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

33. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

34. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

35. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

36. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

37. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

I. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II. não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

38. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

DA NEGOCIAÇÃO

39. O pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

40. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

41. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade das especificações técnicas dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no chat durante a sessão.

42. Se o mesmo licitante vencer tanto a cota reservada quanto a cota principal, a contratação ocorrerá em um único instrumento e pelo menor preço obtido.

43. No caso de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

43.1. No caso de não haver vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota reservada.

44. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o pregoeiro poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.

45. A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:

I. retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

II. submeter o resultado da pesquisa ao Diretor Executivo do Ciga para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

46. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o pregoeiro retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

47. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao estabelecido no orçamento estimativo contido neste edital.

48. Para a obtenção do valor unitário do item cotado, será dividido o valor total pela quantidade prevista para a contratação, quando se considerarão somente as duas primeiras casas após a vírgula, sem arredondamento.

48.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

48.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

48.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

49. Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

50. O pregoeiro poderá solicitar parecer de profissional especializado para orientar sua decisão.

51. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

52. O pregoeiro poderá fixar prazo para reenvio do anexo com a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas quando os preços unitários que o compõem necessitem de ajuste aos valores estimados pelo Ciga.

DA HABILITAÇÃO

53. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dele no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. SICAF;

IV. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

V. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

VI. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

VII. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e

VIII. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCESC).

54. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

55. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (cadastramento nos níveis II e III) e, subsidiariamente, da documentação complementar especificada neste edital.

56. Considera-se documentação complementar que deve ser apresentada pelos licitantes para fins de habilitação quando não constante do SICAF:

I. prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

II. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

III. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante quanto a tributos mobiliários;

IV. prova de regularidade com o FGTS;

V. prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

VI. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

56.1 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, a seguinte documentação complementar:

I. declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

II. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

III. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

IV. em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

V. ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que executa ou executou contrato de Seguro Saúde, Plano de Saúde ou Administradora de Benefício para operar Plano Privado de Assistência à Saúde do tipo Coletivo Empresarial com metodologia de execução dos serviços igual ou mais complexa que a exigida no neste TR;

57. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação com as informações constantes no SICAF deverão encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, documentos que supram tais exigências, na forma do art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

58. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

58.1 As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema compras.gov.br.

59. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

60. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

61. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

62. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

63. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

64. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

65. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

DO RECURSO

66. Caberá recurso em face de:

I - julgamento das propostas;

II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - anulação ou revogação da licitação;

67. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - a apreciação se dará em fase única.

68. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

69. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

70. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

71. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

72. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

73. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

74. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,

encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

75. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

76. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

77. A homologação do resultado deste pregão compete ao Diretor Executivo do Ciga.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

78. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual.

79. Os representantes legais deverão assinar de forma eletrônica o(a) contrato, por meio do e-Ciga, no sítio do Consórcio de Inovação na Gestão Pública (<https://e2.ciga.sc.gov.br/>). Para a assinatura o representante deve possuir um dos dois certificados: ICP-Brasil ou Certificado Gov Br.

80. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam no termo de referência encartado neste edital e na minuta de contrato.

81. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do termo de referência e da minuta de contrato.

82. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

83. Por ocasião da assinatura do instrumento, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

DAS SANÇÕES

84. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a. pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Ciga pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

II. ensejar o retardamento da execução do certame:

a. pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Ciga pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

III. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a. pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Ciga pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

IV. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não dar recebimento ao respectivo instrumento contratual:

a. pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Ciga pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação;

V. comportar-se de modo inidôneo:

a. pena – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos da Administração Pública Direta e Indireta pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

85. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

86. Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou

b. entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II. retardar a execução do certame:

a. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

b. não comprovar os requisitos de habilitação; ou

c. praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

III. não manter a proposta:

a. não enviar a proposta;

b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d. deixar de apresentar amostra;

IV. comportar-se de maneira inidônea:

- a. praticar ato que vise a frustrar os objetivos do procedimento licitatório;
 - b. cometer fraude de qualquer natureza;
 - c. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - d. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - e. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - f. realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021;
 - g. prestar informações falsas ou apresentar documento com informações inverídicas; ou
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
87. Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.
88. Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.
89. Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.
90. Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.
91. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.
92. Detectada prática de conduta que, em tese, configure infração administrativa, o pregoeiro sugerirá ao Diretor Executivo do Ciga que inicie procedimento de apuração em processo apartado, indicando os fatos que ensejam a apuração, o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração e a identificação do licitante.
93. Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública previsto na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, o rito de apuração será aquele previsto na referida lei.
94. O processo de responsabilização será conduzido por comissão *ad hoc* composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação no Diário Eletrônico do Ciga, apresente defesa escrita e especifique as provas que pretenda produzir.
- 94.1 O ofício de intimação será encaminhado também ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante ou no SICAF.
- 94.2. Exaurida a fase instrutória, a comissão poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

94.3. A Comissão elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram.

95. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

95.1 Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

96. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração do Ciga, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

97. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

98. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF após o trânsito em julgado administrativo.

99. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

100. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço licitacao@ciga.sc.gov.br.

101. A Diretoria Executiva, auxiliada do setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do certame.

102. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

103. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Diretor Executivo do Ciga e enviadas eletronicamente pelo licitante até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do último dia útil do prazo para impugnação para o endereço

licitacao@ciga.sc.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

104. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço licitacao@ciga.sc.gov.br.

105. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DISPOSIÇÕES FINAIS

106. Ao Diretor Executivo do Ciga ou, por delegação, ao Gerente Administrativo compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

107. A anulação do pregão induz à do contrato.

108. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

109. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

110. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

111 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1(um) ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

112. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.

113. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

114. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

115. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Ciga.

116. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

117. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Ciga, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem quando não houver expediente neste Consórcio Público.

118. São partes integrantes deste edital:

I. formulário-proposta;

II. orçamento estimativo;

III. modelo de declarações a serem apresentadas para fins de habilitação; e

IV. minuta de contrato e termo de referência.

DO FORO

119. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis, 06 de agosto de 2024.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do Ciga

II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

A Planilha de Preços informa o preço máximo para o objeto desta licitação, em conformidade com a estimativa de preços realizada a partir da pesquisa de contratos semelhantes da Administração Pública.

O Ciga conta, atualmente, com 46 beneficiários cadastrados no Plano de Saúde.

Nesse contexto, como estimativa para a contratação, seguem as **tabelas simuladas**, considerando se todos os beneficiários aderissem a um dos planos disponíveis no objeto da presente contratação:

LOTE	ITEM	ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO ENFERMARIA NACIONAL 50%				
		FAIXA ETÁRIA (anos)	TOTAL BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 60 MESES
01	01	Até 18 anos	12	R\$ 200,90	R\$ 2.410,80	R\$ 144.648,00
		19 a 23 anos	3	R\$ 249,64	R\$ 748,92	R\$ 44.935,20
		24 a 28 anos	2	R\$ 311,58	R\$ 623,16	R\$ 37.389,60
		29 a 33 anos	1	R\$ 347,65	R\$ 347,65	R\$ 20.859,00
		34 a 38 anos	9	R\$ 431,16	R\$ 3.880,44	R\$ 232.826,40
		39 a 43 anos	11	R\$ 491,01	R\$ 5.401,11	R\$ 324.066,60
		44 a 48 anos	5	R\$ 556,37	R\$ 2.781,85	R\$ 166.911,00
		49 a 53 anos	0	R\$ 638,19	R\$ -	R\$ -
		54 a 58 anos	1	R\$ 801,61	R\$ 801,61	R\$ 48.096,60
		59 ou mais	2	R\$ 1.119,45	R\$ 2.238,90	R\$ 134.334,00
		Total	46		R\$ 19.234,44	R\$ 1.154.066,40

ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO ENFERMARIA REGIONAL 50%					
	FAIXA ETÁRIA (anos)	TOTAL BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 60 MESES
02	Até 18 anos	12	R\$ 140,49	R\$ 1.685,88	R\$ 101.152,80
	19 a 23 anos	3	R\$ 174,75	R\$ 524,25	R\$ 31.455,00
	24 a 28 anos	2	R\$ 218,36	R\$ 436,72	R\$ 26.203,20
	29 a 33 anos	1	R\$ 257,72	R\$ 257,72	R\$ 15.463,20
	34 a 38 anos	9	R\$ 302,24	R\$ 2.720,16	R\$ 163.209,60
	39 a 43 anos	11	R\$ 343,52	R\$ 3.778,72	R\$ 226.723,20
	44 a 48 anos	5	R\$ 388,77	R\$ 1.943,85	R\$ 116.631,00
	49 a 53 anos	0	R\$ 444,57	R\$ -	R\$ -
	54 a 58 anos	1	R\$ 560,11	R\$ 560,11	R\$ 33.606,60
	59 ou mais	2	R\$ 784,73	R\$ 1.569,46	R\$ 94.167,60
	Total	46		R\$ 13.476,87	R\$ 808.612,20
	VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO EM 60 MESES				

O valor total da contratação compreenderá a participação do Ciga e dos empregados/beneficiários, onde o Ciga, com exceção dos dependentes especiais, subsidiará parte do valor mensal, que será integralizada pelos respectivos beneficiários, por meio de desconto em folha de pagamento.

A Licitação adotará como critério de julgamento da proposta o tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Os valores da tabela acima serão considerados até as duas primeiras casas decimais.

Para efeito de ordenação das propostas de preços, será classificada em primeiro lugar a Licitante que apresentar o menor preço global, e assim sucessivamente até o conhecimento da última proposta classificada.

Os lances também se darão pelo preço global. No caso de haver redução do preço global após a fase de lances, o montante de redução deverá ser distribuído proporcionalmente entre ambos os planos e entre todas as faixas etárias.

Adotou-se o critério de julgamento das propostas de preços acima (conforme tabela) para fins de se resguardar a vantajosidade e a proporcionalidade das propostas, os números de beneficiários apresentados são meramente informativos, visto que a adesão ao plano de saúde é facultativa.

III - MODELO DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação,
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

B - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

C - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

OU

A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA declara que não se aplicam as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

D - DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

Em, / / .

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

VI – MINUTA DE CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DE CONTRATO

(LEI 14.133/2021)

Processo Eletrônico n.: ____

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 000/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (Ciga) e a empresa XXXXXXXXXXXX, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021.

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e a empresa XXXXXXXXXXXX LTDA., estabelecida na Avenida Xxxxx Xxxxxx, XXXX, Xxxxxxx, Xxxxxx/SC, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0000-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor XXXXX XXXXXXXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Eletrônico n. 220/2023, referente ao Pregão Eletrônico n. 000/202X, homologado(a)/ratificado(a) em Xx.X.202x, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de empresa de Seguro Saúde, Plano de Saúde ou Administradora de Benefício para operar Plano Privado

de Assistência à Saúde do tipo Coletivo Empresarial, para prestar serviços aos empregados públicos do Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga) e aos seus dependentes em conformidade com a Lei Nº. 9.656/98.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 49/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Gerência Administrativa após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência.

Cláusula quinta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Resolução Ciga n. 244, de 10 de fevereiro de 2023.

§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail;

§ 2º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 3º A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 4º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula sexta. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no Termo de Referência.

Cláusula sétima. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do CONTRATANTE, veiculado no endereço diariomunicipal.sc.gov.br;

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

VII – designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato, nos moldes da Resolução Ciga n. 244, de 10 de fevereiro de 2023.

Cláusula oitava. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I – contatar com a Gerência Administrativa, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

- II – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e Anexos;
- III – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalhem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- VIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CRÉDITO

Cláusula nona. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Ciga, de acordo com a Atividade n.º 2001 – Administração e Manutenção do Consórcio e n.º 2002 - Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de TI, nos seguintes elementos de despesa: elemento de despesa n.º 3.3.90.39.99 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica).do orçamento do Consórcio de Inovação na Gestão Pública para o exercício de 2024, e para os exercícios seguintes, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) de 2024 constará da proposta de Resolução Orçamentária Anual do Ciga do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

DO PAGAMENTO

Cláusula décima. As disposições relativas ao pagamento estão previstas no Termo de Referência.

Cláusula décima primeira. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO ENFERMARIA NACIONAL 50%				
FAIXA ETÁRIA (anos)	TOTAL BENEFICIÁRI OS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 60 MESES
Até 18 anos	12	R\$	R\$	R\$
19 a 23 anos	3	R\$	R\$	R\$
24 a 28 anos	2	R\$	R\$	R\$
29 a 33 anos	1	R\$	R\$	R\$
34 a 38 anos	9	R\$	R\$	R\$
39 a 43 anos	11	R\$	R\$	R\$
44 a 48 anos	5	R\$	R\$	R\$
49 a 53 anos	0	R\$	R\$	R\$
54 a 58 anos	1	R\$	R\$	R\$
59 ou mais	2	R\$	R\$	R\$
Total	46		R\$	R\$
ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO ENFERMARIA REGIONAL 50%				
FAIXA ETÁRIA (anos)	TOTAL BENEFICIÁRI OS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 60 MESES
Até 18 anos	12	R\$	R\$	R\$
19 a 23 anos	3	R\$	R\$	R\$
24 a 28 anos	2	R\$	R\$	R\$
29 a 33 anos	1	R\$	R\$	R\$
34 a 38 anos	9	R\$	R\$	R\$
39 a 43 anos	11	R\$	R\$	R\$
44 a 48 anos	5	R\$	R\$	R\$
49 a 53 anos	0	R\$	R\$	R\$
54 a 58 anos	1	R\$	R\$	R\$
59 ou mais	2	R\$	R\$	R\$
Total	46		R\$	R\$
VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO EM 60 MESES				R\$

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico contabilidade@ciga.gov.br e morgana@ciga.sc.gov.br;

II – caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III – a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo Ciga;

IV – a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – os comprovantes de regularidade:

a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

c) serão substituídos por documento emitido pela internet caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

VI – no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O Ciga não estará sujeito à isenção quando:

- a) o contribuinte estiver no Simples Nacional;
- b) na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou
- c) da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

VII Na realização do pagamento serão retidos todos os Tributos devidos, sendo obrigação do fornecedor indicar os valores correspondentes de cada espécie de Tributo no documento fiscal, em conformidade com a legislação em vigor, atentando-se especialmente para a IN RFB 1.234/2012 no que tange ao IRRF

VIII – a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal/fatura ao CONTRATANTE, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 5º No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual.

§ 6º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com o Termo de Referência, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de 08/03/2024, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

§5.º. A Administração prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula décima terceira. Este Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1.º. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado à Gerência Administrativa do CIGA, situada à Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n. 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, com identificação do número DO CONTRATO, ou ainda, por e-mail: ciga@ciga.sc.gov.br.

§2.º. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

§ 3º. O Ciga analisará a proposta em um prazo de 10 (dez) dias úteis.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima quarta. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Ciga e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – 0,5% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do(s) serviço(s), pelo atraso na execução dos serviços;

II – 0,5% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Ciga será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Ciga, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

V – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o Ciga, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quinta. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA, nos casos de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, ou seja, decorrentes de sua própria conduta, à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima sexta. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima sétima. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima oitava. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima nona. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II – de execução dos serviços: 60 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do CONTRATANTE, veiculado no endereço diariomunicipal.sc.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula vigésima primeira. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Resolução CIGA N.º 195, de 27 de maio de 2021 e Resolução CIGA N.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Florianópolis – SC, (dia) de (mês) de 20XX.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA
CONTRANTE

XXXXXX,
**Sócio-Gerente de XXXXX
CONTRADA**

ANEXO I

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA)** constitui o(a) Sr Morgana Arent Michels Bagini como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º XXX/2024, celebrado com xxxxxx.

Florianópolis – SC, (dia) de (mês) de 20XX.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA
CONTRANTE

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A empresa **XXXXXXXXXX** constitui o(a) Senhor(a) **XXXXXXX** como seu representante no Contrato n.º **XXX/20XX**, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA).

Florianópolis – SC, **(dia)** de **(mês)** de 20XX.

XXXXXX,
Sócio-Gerente de XXXXX
CONTRADA

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de empresa de Seguro Saúde, Plano de Saúde ou Administradora de Benefício para operar Plano Privado de Assistência à Saúde do tipo Coletivo Empresarial, para prestar serviços aos empregados públicos do Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga) e aos seus dependentes em conformidade com a Lei Nº. 9.656/98.

1.2. Será julgada vencedora a proposta que atender a todos os requisitos técnicos e especificações previstos neste Termo de Referência e ofertar o MAIOR DESCONTO, sobre o valor anual, incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes.

1.3. A vigência inicial do contrato será de 60 (sessenta meses) podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

1.4 O contrato a ser formalizado, a partir da presente licitação, iniciará sua vigência imediatamente após o término do contrato vigente com o mesmo objeto. A data de encerramento do contrato vigente está prevista para 30/10/2024.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.6 Da natureza do objeto:

1.6.1 Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução n.º 238, de 12 de agosto de 2022.

1.6.2 Os serviços demandados detêm características e especificações capazes de padronizar o objeto por meio de especificações usuais do mercado, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Resolução n.º 63, de 10 de abril de 2014 que regulamenta no âmbito do Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga) os procedimentos relativos ao auxílio para o custeio do Plano de Saúde aos empregados.

Considerando que oferecer condições de assistência à saúde para o quadro funcional do Ciga e seus dependentes é fator diferencial na qualidade de vida dos colaboradores e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, favorecendo baixo índice de absenteísmo.

Assim, oferecer um plano de saúde adequado aos empregados além de contribuir para a preservação da saúde de seus empregados, é um incentivo a mais na manutenção da motivação e comprometimento de seu quadro de empregados, além de minimizar os fatores de riscos, que podem levar o empregado ao absenteísmo.

Com relação à inclusão também da abrangência nacional, faz-se necessária em razão do Ciga ter entes consorciados em todo o território nacional, com deslocamentos de empregados para atender as demandas e suas finalidades em todo o Brasil.

Sendo que o objeto é considerado como serviço continuado, devendo ser prestado de forma ininterrupta, visando a necessidade de garantir aos empregados, dependentes, e agregados, o acesso à rede de saúde.

Considerando que a contratação dos serviços de assistência à saúde exige um criterioso exame das condições técnicas de prestação dos serviços pelas operadoras, ou seguradoras, em vista da repercussão direta sobre a qualidade do atendimento dispensado aos empregados beneficiários do plano.

Os contratos vigentes de contratação de plano de saúde aos empregados públicos do Ciga e seus dependentes vigorarão até o dia 30 de abril de 2024, sendo necessário providenciar nova contratação para assegurar a continuidade de tal benefício aos empregados públicos do Ciga.

A contratação deve observar as coberturas mínimas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde Divulgados pela ANS, que nessa data encontra-se disciplinado na Resolução Normativa – RN ANS n.º 555/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e Resolução Normativa nº 424, de 2017.

3 MODALIDADES E CARÊNCIAS

3.1. O referido plano compreenderá os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados no Rol de procedimentos e Eventos em Saúde da ANS – RN ANS n.º 465/2022, e de suas atualizações.

CARACTERÍSTICAS:

	Abrangência	Tipo de Acomodação	Coparticipação
1	Regional	Enfermaria	50%
2	Nacional	Enfermaria	50%

3.2 Na hipótese do beneficiário optar por acomodação hospitalar superior à contratada, ou fazer qualquer outra espécie de acordo que transcenda os limites desse Contrato, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, de acordo com o sistema de livre negociação,

3.3 Quanto à modalidade de plano, o Ciga, no ato da inscrição dos beneficiários titulares e de seus respectivos dependentes, informará a modalidade desejada pelos mesmos.

3.4 o aproveitamento de carência observará os períodos de carência eventualmente já cumpridos por beneficiário em outro plano de saúde, observado o disposto na Súmula 21 e Resolução Normativa n. 438 da ANS.

3.5. Não haverá carência ao(à) filho(a) de titular que solicitar sua inclusão ao plano em até 30 (trinta) dias após o parto, bem como em até 30 (trinta) dias após a adoção, bem como para o cônjuge e dependentes desde que solicitados em até 30 (trinta) dias após o casamento ou união, desde que atendido o seguinte requisito no caso da inclusão de filho(a):

3.5.1 caso o beneficiário, pai ou mãe, ou responsável legal tenha cumprido o prazo de carência máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o recém-nascido será isento do cumprimento de carências para cobertura assistencial; ou

3.6 No caso da inclusão de filho(a), caso o beneficiário, pai ou mãe, ou responsável legal não tenha cumprido o prazo de carência máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a cobertura assistencial a ser prestada ao recém-nascido seguirá o limite da carência já cumprida pelo beneficiário.

3.7 Tabela De Carências:

Procedimento	Prazo de Carência
Atendimento de urgência/emergência, observado o disposto no item 5	24h
Consulta médica	30 dias
Todas as demais coberturas não listadas nesta cláusula	180 dias
Parto a termo, assim definido como aquele que ocorre a partir da 37 ^a semana de gravidez	300 dias

3.8 Fica isento do cumprimento dos períodos de carência definidos no item anterior, o beneficiário inscrito em contrato de plano de saúde com 30 (trinta) ou mais beneficiários, desde que o pedido de inscrição do beneficiário titular e de seus dependentes seja formalizado à CONTRATADA:

- (a) em até 30 (trinta) dias da celebração deste contrato; ou,
- (b) em até 30 (trinta) dias da vinculação do beneficiário titular à pessoa jurídica CONTRATANTE.

3.9 Além das hipóteses descritas nos subitens anteriores, não poderá existir qualquer outro tipo de carência, nem imposição de limitações quanto à idade. Também não poderá haver limites quantitativos ou qualitativos de internação hospitalar e/ou UTI.

3.10 É facultado ao Ciga promover a mudança da modalidade de plano dos beneficiários titulares e seus dependentes, mediante requerimento escrito dos mesmos, sem limite de mudanças, seguindo as normas de carência estipuladas pela ANS de acordo com a Lei nº 9.656/98.

3.11 A contagem dos prazos de carência para cada beneficiário, quando houver, se dará a partir de seu ingresso no plano de saúde.

3.12 A contratação da empresa estará em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e na Lei nº 9.656/98, que regulamenta os planos de saúde.

4 DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES

4.1 Define-se que "doença e lesão preexistente" é aquela que o beneficiário é sabedor no momento da contratação do plano.

4.2 o beneficiário deverá preencher declaração de saúde, no momento da contratação, na forma dos artigos 5º, 9, 10 e 11 da RN 558/2022).

4.3 Caso a operadora opte pelo não oferecimento de cobertura total, deverá oferecer Cobertura Parcial Temporária (CPT). O oferecimento de CPT neste caso é obrigatório, sendo facultado o oferecimento de agravo como opção à CPT (artigo 6º, § 1º, da RN 558/2022).

4.4 Cobertura Parcial Temporária, como a suspensão, por um período ininterrupto de até 24 meses, a partir da data da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas (artigo 2º, II, da RN 558/2022).

4.5 Identificado indício de fraude, referente à omissão de conhecimento de Doenças e Lesões Preexistentes por ocasião da contratação ou adesão ao plano, a operadora deverá comunicar imediatamente ao beneficiário e poderá oferecer as opções de CPT, agravo ou abrir processo administrativo para julgamento da alegação de omissão de informação na declaração de saúde, conforme o disposto no artigo 15 da RN n. 558/2022).

4.6 Não será permitida, sob qualquer alegação, a negativa de cobertura assistencial, assim como a suspensão ou rescisão unilateral de contrato, até a publicação pela ANS do encerramento do processo administrativo (artigo 16, § 3º, da RN n. 558/2022).

4.7 É vedada a alegação de omissão de informação de DLP quando realizado qualquer tipo de exame ou perícia no beneficiário pela operadora, com vistas à sua admissão no plano privado de assistência à saúde (artigo 5º, § 4º, da RN n. 558/2022).

4.8 não haverá cláusula de Cobertura Parcial Temporária ou Agravo, nos casos de Doença e Lesão Preexistente, quando o número de participantes for igual ou maior que trinta, para os beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.

5 URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

5.1 Definição de urgência e emergência na forma do artigo 35-C da Lei 9656/1998.

5.2 Os procedimentos comprovadamente de urgência/emergência não necessitam de autorização prévia, podendo o pedido de cobertura ocorrer imediatamente após o

atendimento, ficando a cobertura sujeita à análise de acordo com o Rol da ANS, obedecendo o prazo regulamentar para resposta ao beneficiário.

5.3 Garantia para atendimentos decorrentes de acidentes pessoais, sem restrições, depois de decorridas 24 horas de vigência do contrato.

5.4 Garantia de que, depois de cumpridas as carências, haverá cobertura dos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para a internação, desde a admissão até a alta, ou que sejam necessários para a preservação da vida, órgãos e funções (artigo 3º da Resolução CONSU 13/1998).

5.5 A garantia de atendimento limitado às primeiras doze horas, ou até que ocorra a necessidade de internação, nos casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados às Doenças e Lesões Preexistentes (artigo 6º da Resolução CONSU 13/1998).

5.6 A garantia de atendimento limitado às primeiras doze horas, ou até que ocorra a necessidade de internação, nos casos em que o atendimento de urgência e emergência for efetuado no decorrer dos períodos de carência para internação.

5.7 Garantia de remoção para unidade de atendimento da rede do plano, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade da atenção ao paciente.

5.8 Garantia de remoção para unidade do SUS, depois de realizados os procedimentos caracterizados de urgência e emergência, nos casos de o beneficiário estar cumprindo período de carência para internação.

5.9 Garantia de remoção para unidade do SUS, depois de realizados os atendimentos de urgência e emergência, nos casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados às Doenças e Lesões Preexistentes.

5.10 Das regras no caso de remoção para uma unidade do SUS:

5.10.1 Quando não possa haver remoção por risco de vida, o contratante e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, assim, a operadora, desse ônus;

5.10.2 Caberá à operadora o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento;

5.10.3 Na remoção, a operadora deverá disponibilizar ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade SUS;

5.10.4 Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida no item 5.10.2, a operadora estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.

5.11 A garantia dos atendimentos de urgência e emergência referentes ao processo gestacional, limitados às primeiras doze horas, nos planos com cobertura obstétrica, durante o cumprimento dos períodos de carência, e nos planos sem cobertura obstétrica. (artigo 4º, caput e parágrafo único da Resolução CONSU 13/1998).

5.12 A garantia do reembolso, nos casos de urgência e emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios ou contratualizados, dentro da área geográfica de abrangência e atuação do produto (art. 12, VI, da Lei nº 9.656/98).

5.13 A garantia de que o valor do reembolso nas urgências e emergências não seja inferior ao valor praticado pela operadora junto à rede de prestadores do respectivo plano (art. 12, VI, da Lei nº 9.656/98).

5.14 A relação dos documentos necessários para o reembolso, assegurando que o seu pagamento será efetuado em até trinta dias da entrega desses documentos.

5.15 O prazo de prescrição para o beneficiário apresentar os documentos, observando o mínimo de um ano (Código Civil de 2002).

6 COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

6.1 Havendo indisponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela contratada, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora, nas mesmas condições da modalidade de plano em que o beneficiário está cadastrado.

6.2 Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

6.3 Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação, bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território estadual, tudo até a alta hospitalar.

6.4 O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.

6.5 Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados.

6.6 É assegurado o atendimento de urgência e emergência, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, da admissão até a alta hospitalar.

6.7 Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.

6.8 Cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto e pós-parto imediato.

6.9 Cobertura para acidente do trabalho.

6.10 Remoção de beneficiário em ambulância, quando constatada a impossibilidade de sua locomoção pelo seu médico assistente, serão, minimamente, atendidas de acordo com o disposto na Lei 9.656/98 e na RN nº 490/2022;

6.11 Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

6.12 Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionadas no CID 10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.

6.13 Cobertura de cirurgia odontológica bucomaxilofacial que necessite de ambiente hospitalar, realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar.

6.14 Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar.

6.15 Custeio integral de, pelo menos, trinta dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise.

6.16 Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais listados no Rol de Procedimentos da ANS, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais,

solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

6.17 Custeio integral de, pelo menos, quinze dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização.

6.18 Cobertura de todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infligidas.

6.19 Cobertura de oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia para os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise ou conforme.

6.20 Cobertura de consultas médicas com médicos credenciados, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

6.21 Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

6.22 Procedimentos de fisioterapia em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente.

6.23 Internação hospitalar, compreendendo hospitais, centros médicos, casas de saúde e em clínicas básicas e especializadas, sem limite de prazo, valor ou quantidade.

6.24 Cirurgias, em número ilimitado e sem limite de valor.

6.25 Exames médicos, em número ilimitado e sem limite de valor.

6.26 Serviços de diagnóstico, de tratamento e procedimentos clínicos e cirúrgicos, em número e valor limitados ao rol de procedimentos da ANS.

6.27 Doenças infecto-contagiosas e endêmicas de notificação compulsória, inclusive AIDS.

6.28 Doenças de Senilidade, constantes da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - 10ª Revisão (CID-10), considerando sempre o ato normativo vigente.

6.29 Material de osteossíntese (placas, pinos, parafusos, hastes, pregos, telas cirúrgicas etc.), sem limite de quantidade ou de valor.

6.30 Atendimento de Urgência e Emergência.

6.31 Assistência médica e hospitalar ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou à data oficial da adoção.

6.32 Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar. Inclui todo e qualquer exame complementar e/ou auxiliar solicitado pelo médico, dentre outros, exame de análise clínica, anatomopatologia, cito patologia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, eco cardiografia, cineangiocoronariográfica, cateterismo, holter, laparoscopia e vide laparoscopia, mamografia, endoscopia e broncoscopia e medicina nuclear.

6.33 Atendimentos nos casos de planejamento familiar.

6.34 Participação de profissional médico anesthesiologista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento terá sua cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica.

6.35 O atendimento, dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida no contrato, deve ser assegurado independentemente do local de origem do evento.

6.36 A CONTRATADA se obriga a cobrir, desde o momento da internação até a alta hospitalar, as seguintes despesas:

- a) Diárias decorrentes da internação hospitalar, inclusive em UTI ou similar, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória;
- b) Despesas com o uso de Centro Cirúrgico, de UTI ou similar, de UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, incluindo todo o material utilizado;
- c) Diárias de maternidade e berçário;
- d) Alimentação;
- e) Serviços de Nutrição e Dietéticos;
- f) Serviços gerais de Enfermagem;
- g) Serviços de diagnóstico e de tratamento;
- h) Honorários Profissionais dos Médicos Assistentes relativos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos;
- i) Taxa de internação, de sala de cirurgia, de sala de parto, de sala de gesso e de outras necessárias, incluindo os materiais utilizados (inclusive os descartáveis), inclusive material de Osteossíntese (entre outros: placas, fios, hastes, pregos, parafusos etc.), enxertos vasculares e telas cirúrgicas;
- j) Hemodiálise e Diálise;
- k) Sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme solicitação médica;

- l) Exames específicos e complementares para a elucidação diagnóstica e indispensáveis para o controle da evolução da doença que motivou a internação, bem como as decorrentes da internação, e para o seu tratamento, até a alta hospitalar;
- m) Despesa referente a honorários médicos de cirurgião, clínico, anestesistas, instrumentadores e especialistas, serviços gerais de enfermagem, alimentação, nutrição, fisioterapia, taxa de sala de cirurgia e/ou gesso, medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, diálise e hemodiálise, e demais equipamentos e materiais utilizados durante o período de internação, além de medicamentos e sessões de quimioterapia, radioterapia e de fisioterapia, ambulatorial e hospitalar, conforme solicitação do médico, sem limite de quantidade;
- n) Toda e qualquer taxa e todo material logístico utilizado (aparelhos, artigos utilizados etc.), assim como as despesas decorrentes da remoção do beneficiário, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, por via terrestre;
- o) Casos pertinentes à clínica médica de urgência e emergência, quando solicitados e justificados pelo médico assistente.

6.37 Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário.

6.38 Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da ANS.

6.39 Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas, em seguida, à CONTRATANTE as providências adotadas.

6.40 Cobertura de transplantes de rim e córnea, garantindo as despesas com os procedimentos vinculados, ou seja, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo: despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

6.41 Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:

- a) Honorários Profissionais dos Médicos Assistentes relativos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos;
- b) Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- c) Quimioterapia oncológica ambulatorial;

- d) Radioterapia;
- e) Procedimentos de hemodinâmica ambulatorial;
- f) Hemoterapia ambulatorial;
- g) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais

6.42 Cirurgia plástica reparadora.

6.43 Órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico, bem como a sua manutenção, restauração e substituição.

6.44 Atendimento obstétrico acrescido dos procedimentos relativos ao pré-natal, analgesia do parto e assistência ao parto, conforme legislação aplicável.

6.45 Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer.

6.46 Consultas médicas de emergência (24 horas - 07 dias por semana), bem como cirurgias de pequeno porte, curativos, aplicação de injeções, inalações, repouso para observações clínicas e serviços afins nos hospitais e prontos-socorros credenciados, conforme legislação e normatização vigentes.

6.47 Assegurar aos beneficiários, cobertura assistencial de que compreende todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656/1998, 13.819/2019 e suas alterações, bem como observar os procedimentos discriminados na RESOLUÇÃO e NORMATIVAS da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e anexos, assim como em suas alterações e atualizações.

6.48 Condições de atendimento:

- a) A CONTRATADA autorizará medicamentos e materiais (inclusive órteses e próteses cirúrgicas) de preferência nacionais, com certificados de boas práticas, conforme exigência da ANVISA. Somente autorizará os itens importados nacionalizados quando não houver similares nacionais;
- b) Em consultas médicas, os beneficiários são atendidos no consultório dos médicos credenciados, indicados na relação divulgada pela CONTRATADA, observado o horário normal de seus consultórios e com agendamento prévio. As consultas em pronto socorro na rede credenciada serão prestadas pelo médico que estiver de plantão;
- c) Atendimentos ambulatoriais, exames complementares, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas são realizados por médicos credenciados nos estabelecimentos de saúde que integram a rede prestadora de serviços da CONTRATADA, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços, emitida pelo médico assistente ou cirurgião dentista, previamente autorizada pela CONTRATADA (salvo nas hipóteses de urgência ou emergência), respeitado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização;

d) Cirurgia buco-maxilo-facial é realizada por profissional devidamente habilitado e integrante da rede de prestadores de serviços da CONTRATADA, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços, emitida pelo médico assistente ou cirurgião dentista, previamente autorizada pela CONTRATADA (salvo hipóteses de urgência ou emergência);

e) Para terapia imunobiológica endovenosa ou subcutânea para tratamento de artrite reumatoide, artrite psoriásica, doença de crohn e espondilite anquilosante, a CONTRATADA indicará o fornecimento e/ou estabelecimento para realização do serviço, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviço e Receituário, ambos emitidos pelo médico assistente e previamente autorizados pela CONTRATADA, respeitado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização.

6.49 Ficarão mantidos, na condição de dependente do BENEFICIÁRIO TITULAR, além daqueles relacionados nesta cláusula, todos os beneficiários já incluídos em contrato anterior, ou até a assinatura do Contrato decorrente deste Termo, desde que existam laços de parentescos entre os mesmos - titular e dependentes propostos, sujeitando-se o TITULAR ao pagamento de mensalidades diferenciadas de acordo com as faixas etárias proposta pela ANS.

6.50 O usuário deverá solicitar **autorização prévia** à operadora para os procedimentos realizados em **caráter eletivo**, e que a operadora terá o prazo máximo de 10 dias úteis para responder a solicitação, salvo se o prazo da RN n. 566/2022 for menor.

6.51 A CONTRATADA autorizará medicamentos e materiais (inclusive órteses e próteses cirúrgicas) de preferência nacionais, com certificados de boas práticas, conforme exigência da ANVISA, (somente autorizando os importados nacionalizados, caso não existam similares nacionais). As eventuais divergências serão dirimidas pelo mecanismo de junta médica ou odontológicas, na forma da Resolução Normativa nº 424, de 2017.

6.52 Estão dispensados de cobertura os procedimentos médicos e hospitalares não listados no Rol de Procedimentos previsto nas Resoluções Normativas vigentes da ANS e suas atualizações, limitando-se ao disposto no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, bem como na regulamentação em vigor, respeitada a cobertura assistencial obrigatória prevista nos artigos 10, 10-A e 12, da Lei nº 9.656, de 1998, de acordo com a segmentação assistencial, área geográfica de abrangência e área de atuação do produto.

6.53 Os meios de divulgação da rede de prestadores de serviços poderão ser impresso e/ou telefônico e/ou eletrônico.

7. REDE CREDENCIADA

7.1. A rede credenciada deverá oferecer estabelecimentos em todo o território nacional, em todos os Estados, Capitais e Distrito Federal.

7.2. Extremamente importante ressaltar que a solicitação para que exista uma boa rede credenciada nas cidades especificadas deve-se ao fato de que os empregados do Ciga realizam viagens para municípios consorciados em todo o Brasil. Portanto, como um dos objetivos desta

contratação é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada dos funcionários.

7.3. Rede credenciada mínima: Atendimento com, no mínimo, 700 (setecentos) médicos credenciados no Estado de Santa Catarina.

7.4. Rede credenciada mínima: Atendimento em, no mínimo, 3 (três) hospitais na região da Grande Florianópolis (SC).

7.5. Rede credenciada mínima: Atendimento em, no mínimo, 10 (dez) clínicas particulares na região da Grande Florianópolis (SC).

7.6. A rede credenciada, a que se refere o item "7.4.", deverá ter: No mínimo, 01 (um) Hospital capacitado ao atendimento de grandes emergências e atendimento de alta complexidade, contendo:

- a. Clínica cirúrgica com no mínimo 20 leitos;
- b. Clínica médica e cardiológica com no mínimo 15 leitos;
- c. Maternidade com UTI neonatal com no mínimo 10 leitos;
- d. Pediatria com no mínimo 10 leitos;
- e. UTI Adulto com no mínimo 10 leitos;
- f. UTI Pediátrica com no mínimo 5 leitos;
- g. UTI Neonatal com no mínimo 5 leitos;
- h. Atendimento hospital psiquiátrico/clínica psiquiátrica com internação;
- i. Equipe de hemodinâmica de 24 horas;

7.7. Atendimento 24 horas para urgências / emergências, adulto e pediátrico, em e que disponha de no mínimo 3 consultórios, no mínimo 2 profissionais em tempo integral (atendimento 24 horas com 2 profissionais o tempo todo), com profissionais altamente capacitados; no mínimo 2 salas para realização de RX; sala de espera privativa para aguardar o atendimento.

7.8. No mínimo, 01 (um) Hospital com atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: Clínica Geral, Pediatria, Cirurgia Geral, Gineco-obstetrícia, Ortopedia e Cardiologia.

8. BENEFICIÁRIOS

8.1. São considerados beneficiários titulares, os empregados efetivos e de cargos comissionados do Ciga.

8.2. São considerados beneficiários dependentes legais:

8.2.1. O cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, com quem o(a) empregado(a) mantenha união estável, desde que apresentada a certidão de casamento ou a escritura declaratória de união estável, sendo esta, registrada em cartório.

8.2.2. O companheiro ou companheira de união homoafetiva com comprovação de união estável;

8.2.3 Beneficiário dependente: é o beneficiário do plano privado de assistência à saúde cuja inscrição e permanência no plano de saúde depende da existência de dependência em relação ao beneficiário titular. São beneficiários dependentes para fins de inscrição no plano privado de assistência à saúde:

- (a) cônjuge ou companheiro (sem concorrência com o cônjuge);
- (b) filho solteiro até 33 (trinta e três) anos incompletos;
- (c) enteado solteiro até 33 (trinta e três) anos incompletos;
- (d) pessoa sob guarda, tutela ou curatela do beneficiário titular, por força de decisão judicial.

8.2.4. A adesão do grupo familiar está condicionada à participação do beneficiário titular no plano privado de assistência à saúde;

8.3 Atualmente, o quantitativo de beneficiários são 46 (quarenta e seis) vidas que estão distribuídos, de acordo com as faixas etárias, da seguinte forma:

FAIXA ETÁRIA (anos)	EMPREGADOS PÚBLICOS (TITULARES)	DEPENDENTES	TOTAL ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS*
Até 18 anos	0	12	12
19 a 23 anos	0	3	3
24 a 28 anos	0	2	2
29 a 33 anos	0	1	1
34 a 38 anos	8	1	9
39 a 43 anos	7	4	11
44 a 48 anos	3	2	5
49 a 53 anos	0	0	0
54 a 58 anos	1	0	1
59 ou mais	1	1	2
Total	20	23	46

* O número total estimado de beneficiários, titulares e seus dependentes, conforme registros de fevereiro 2024 é 46 (quarenta e seis), número que pode variar, visto que a adesão é facultativa e não há obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

8.4. Fica a critério exclusivo do Ciga a definição e a estipulação dos quantitativos de empregados/dependentes a serem gerados durante a vigência do contrato, inseridos no valor global da dotação orçamentária disponível.

8.5. A inclusão do empregado e de seus dependentes no Plano de Saúde far-se-á mediante manifestação expressa.

9 DOS MECANISMOS DE REGULAMENTAÇÃO

9.1 Para realização das coberturas assistenciais contratadas, os beneficiários devem observar os mecanismos de regulação adotados pela CONTRATADA, para gerenciar e regular a demanda de utilização de serviços prestados. Observando ainda, as atualizações estabelecidas em normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar, vigentes à época do evento, conforme a seguir:

9.1.1 COPARTICIPAÇÃO:

a) A coparticipação é a participação financeira na despesa assistencial, a título de fator moderador, a ser paga pelo beneficiário após a realização dos procedimentos e cobrada em conjunto com a mensalidade do plano de saúde e incidirá sobre os serviços e procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigentes à época do evento.

b) A coparticipação será de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores constantes da Tabela de Referência de Coparticipação da CONTRATADA, vigente na data do atendimento, observado o limite máximo de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) por serviço/procedimento realizado. para cada procedimento e, em conformidade com a Resolução Normativa nº 465, de 24/02/2021, suas atualizações e Diretrizes de Utilização (DUT) e devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para os empregados do Ciga.

c) O Ciga auxilia com **R\$ 303,43** na mensalidade/coparticipação do empregado (Titular) e **R\$ 151,72** para os dependentes (Marido/Esposa/Companheiro e Filho(a)), conforme Resolução Nº 157/2019.

9.1.2 CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO:

a) Será expedido, por meio digital, em aplicativo próprio, sem prejuízo de qualquer atendimento, o cartão de identificação ou documento equivalente individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado na fruição dos serviços contratados.

b) O cartão de identificação mencionada no item "a" deverá ser disponibilizado para os beneficiários em até 10(dez) dias úteis da data da inclusão no plano, de forma gratuita. O CONTRATANTE fica responsável por informar aos beneficiários o prazo de disponibilização do cartão de identificação aos beneficiários do plano.

- c) Caso o beneficiário não esteja na posse do cartão individual de identificação e necessite de atendimento, deverá entrar em contato com a CONTRATADA que lhe fornecerá o código de identificação, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação com foto, emitido por órgão oficial, assegura o gozo dos direitos e vantagens deste contrato.
- d) O beneficiário deverá acessar o cartão de identificação digital, por meio de aplicativo de celular nas versões Android e IOS.
- e) A partir da exclusão do beneficiário do plano, a CONTRATADA adotará as providências necessárias para encerrar o acesso do beneficiário em até 30 (trinta) dias. A utilização do plano de saúde a partir da exclusão do plano sujeita o beneficiário às medidas legais cabíveis.
- f) Na hipótese de perda ou extravio de dispositivo móvel que contemple o cartão de identificação virtual, o CONTRATANTE e/ou beneficiário deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA através dos canais de atendimento.
- g) Além do cartão digital, mediante solicitação do beneficiário, poderá ser disponibilizado cartão físico, sendo que neste formato, será cobrado preço praticado pela operadora. O cartão de identificação será enviado em até 30 (trinta) dias para o CONTRATANTE ou para o endereço informado pelo beneficiário titular na adesão ao plano saúde.
- h) Em caso de extravio do cartão de identificação, o usuário beneficiário deverá comunicar a Gerência Administrativa do Ciga, sob pena de responder pelos prejuízos que advierem de sua indevida utilização.

9.1.3 CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA:

- a) Os serviços contratados serão prestados na forma abaixo descrita e a autorização prévia ocorrerá de forma a viabilizar o cumprimento dos prazos de atendimentos estabelecidos em normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar, vigentes na data da solicitação.
- b) A CONTRATADA autorizará medicamentos e materiais (inclusive órteses e próteses cirúrgicas) de preferência nacionais, com certificados de boas práticas, conforme exigência da ANVISA, (somente autorizando os importados nacionalizados, caso não existam similares nacionais). As eventuais divergências serão dirimidas pelo mecanismo de junta médica, abaixo previsto.
- c) A CONTRATADA poderá divergir da solicitação do médico assistente ou do cirurgião dentista assistente, utilizando-se de Junta Médica (constituída pelo profissional solicitante, pelo médico da operadora e por um terceiro profissional, escolhido de comum acordo pelos dois primeiros, sendo os honorários do terceiro médico custeados pela CONTRATADA) conforme previsto em normativo da Agência Nacional de Saúde Suplementar vigente na data do evento, tendo como base os protocolos médicos oficiais e medicina baseada em evidência.
- d) O atendimento e autorização observarão:

I. Consultas Médicas: os beneficiários são atendidos no consultório dos médicos cooperados, indicados na relação divulgada pela CONTRATADA, observado o horário normal de seus consultórios e com agendamento prévio. As consultas em pronto socorro na rede credenciada serão prestadas pelo médico que estiver de plantão;

II. Consultas/Sessões com: fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo e nutricionista: são realizadas pelos profissionais credenciados ou contratados que integram a rede prestadora de serviços da CONTRATADA, mediante solicitação/indicação escrita do médico assistente e apresentação da Guia de Solicitação de Serviços com autorização prévia da CONTRATADA, respeitado o limite de uso estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização, vigentes à época do evento;

III. Sessões de psicoterapia: são realizadas pelos profissionais cooperados, credenciados ou contratados que integram a rede prestadora de serviços da CONTRATADA, mediante solicitação/indicação escrita do médico assistente e apresentação da Guia de Solicitação de Serviços com autorização prévia da CONTRATADA, respeitado o limite de uso estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização, vigentes à época do evento;

IV. Atendimentos ambulatoriais, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas: são realizados por médicos cooperados nos estabelecimentos de saúde que integram a rede prestadora de serviços da CONTRATADA, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços, emitida pelo médico assistente ou cirurgião dentista, previamente autorizada pela CONTRATADA (salvo nas hipóteses de urgência ou emergência), respeitado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização (quando houver), vigentes à época do evento. Em caso de divergência médica, será aplicado mecanismo de junta médica acima previsto;

V. Os exames complementares e serviços auxiliares: devem ser executados nos prestadores de serviços que integram a rede prestadora de serviços da CONTRATADA, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços, emitida pelo médico assistente ou cirurgião dentista, previamente autorizada pela CONTRATADA, respeitado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização (quando houver), vigentes à época do evento;

VI. Cirurgia buco-maxilo-facial: é realizada por profissional devidamente habilitado e integrante da rede de prestadores de serviços da CONTRATADA, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços, emitida pelo médico assistente ou cirurgião dentista, previamente autorizada pela CONTRATADA (salvo nas hipóteses de urgência ou emergência);

VII. Medicamentos de uso domiciliar para: terapia antineoplásica oral e os medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso: o fornecimento será indicado pela CONTRATADA, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviço e Receituário, ambos emitidos pelo médico assistente e previamente autorizados pela CONTRATADA, respeitado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização, vigentes à época do evento;

VIII. Terapia imunobiológica endovenosa ou subcutânea para tratamento de artrite reumatóide, artrite psoriásica, doença de crohn e espondilite anquilosante: a CONTRATADA indicará o fornecimento e/ou estabelecimento para realização do serviço, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviço e Receituário, ambos emitidos pelo médico assistente e previamente autorizados pela CONTRATADA, respeitado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização, vigentes à época do evento.

e) As regras acima não se aplicam ao atendimento de urgência ou emergência, devidamente declarado pelo médico assistente, estando assegurado o acesso imediato aos procedimentos.

f) Não caberá a aplicação de nova contagem de prazo para garantia de atendimento nos termos da legislação vigente na data do atendimento, nas seguintes situações:

I. Na continuidade do tratamento de procedimentos sequenciais e/ou contínuos, tais como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal, que serão autorizados conforme prescrição, justificativa clínica e prazo definido pelo médico assistente para assegurar a continuidade do tratamento. Respeitadas as segmentações, os prazos de carência e a Cobertura Parcial Temporária – CPT;

II. No procedimento “Medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados a tratamentos antineoplásicos”, que serão autorizados conforme prescrição do médico assistente, por se tratar de continuidade dos procedimentos de quimioterapia e terapia antineoplásica oral para o tratamento do câncer.

g) Nos casos de urgência e emergência, o beneficiário, ou quem responda por ele, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de internação, para comunicar a CONTRATADA da realização do atendimento.

h) Para realização de procedimentos que necessitem de autorização prévia, o beneficiário, ou quem responda por ele, deve dirigir-se a um escritório de autorização da CONTRATADA mais próximo, munido de cartão de identificação do plano, carteira de identidade e a guia com a solicitação do procedimento.

i) Sempre que houver dificuldade no agendamento do serviço ou atendimento, seja por indisponibilidade ou inexistência de prestador de serviço assistencial da rede de atendimento do plano, o beneficiário ou seu responsável deverá contatar a CONTRATADA, e solicitar o agendamento do atendimento, observadas as regras abaixo:

I. O atendimento solicitado será assegurado pela CONTRATADA em município integrante da área de abrangência e atuação do plano, nos prazos e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar em normativos vigentes na data da solicitação, em qualquer prestador ou médico da rede assistencial do plano, habilitado para o atendimento e, não necessariamente, um prestador ou médico específico escolhido pelo beneficiário;

II. A contagem do prazo para garantia do atendimento é contada a partir da data da demanda pelo serviço ou procedimento.

j) Os beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos têm prioridade na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos em relação aos demais beneficiários.

k) A CONTRATADA, a seu critério, poderá exigir que o beneficiário se submeta a exame pericial, com o intuito de realizar análise técnica do procedimento médico solicitado. Os custos com honorários médicos e exames, neste caso, serão arcados pela CONTRATADA.

l) Os serviços ora contratados são prestados exclusivamente pelos profissionais e entidades constantes na relação divulgada pela CONTRATADA.

m) A manutenção da rede hospitalar implica em compromisso com os beneficiários e devem observar as normas abaixo estabelecidas no art. 17 da Lei 9656/98:

I. É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos beneficiários e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

II. Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da CONTRATADA durante período de internação do beneficiário, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e a CONTRATADA, a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério médico, na forma do contrato.

III. Nos casos de substituição ou suspensão temporária do estabelecimento hospitalar em decorrência de intervenção pública, sanitária ou fiscal, a CONTRATADA arcará com a responsabilidade pela transferência do beneficiário internado para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência, sem ônus adicional para o beneficiário.

9.2 Em caso de redimensionamento da rede hospitalar por redução ou substituição por vontade da CONTRATADA, esta deverá solicitar à ANS autorização expressa para redimensionamento de rede e posteriormente deverá comunicar ao CONTRATANTE.

10. DA COPARTICIPAÇÃO

10.1. O plano de assistência médica será na modalidade de coparticipação, onde cada beneficiário terá coparticipação máxima de 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta médica/procedimento (referência tabela da AMB), conforme tabela abaixo:

	Abrangência	Tipo de Acomodação	Coparticipação
1	Regional	Enfermaria	50%
2	Nacional	Enfermaria	50%

10.2. Os descontos de coparticipação dar-se-ão em folha de pagamento salarial, mediante as respectivas autorizações dos empregados.

10.3 Haverá cobrança de coparticipação por procedimento e de forma específica os eventos a que se aplicam e o seu valor monetário ou percentual, observando os limites máximos estabelecidos em normativo vigente.

10.4 A coparticipação é a participação financeira na despesa assistencial a ser paga pelo beneficiário após a realização dos procedimentos. Os atendimentos serão realizados mediante coparticipação de 50% (cinquenta por cento) do custo dos serviços abaixo listados, conforme Tabela de Referências da Contratada, limitados a um valor máximo de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) por serviço realizado:

- a) Consultas médicas em consultório e pronto socorro;
- b) Exames e procedimentos de diagnose, realizados em consultórios médicos, clínicas, laboratórios e hospitais em regime ambulatorial, incluindo materiais, medicamentos, honorários e taxas relacionadas à execução do exame; e
- c) Consultas/sessões de fisioterapia, acupuntura, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, nutricionista e psicoterapia, realizadas em regime ambulatorial, incluindo materiais, medicamentos, honorários e taxas relacionadas à execução dos procedimentos.

10.5 O limite máximo de valor de coparticipação poderá ser repactuado, conforme disposição do item 'DO REAJUSTE'.

10.6 Com exceção dos serviços/procedimentos acima listados (item 10.4), nenhuma outra coparticipação poderá ser exigida para os demais serviços/procedimentos contratados.

11 DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS

11.1 É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário.

11.2 A exclusão do empregado implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

11.3 Somente o beneficiário titular poderá realizar a inclusão ou exclusão de beneficiários.

11.4 Aos demitidos ou aposentados, aplicam-se os artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, regulamentados pela RN nº 488/2022, que trata da manutenção no plano Coletivo Empresarial para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados;

11.5 Caberá ao Ciga solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários dos planos privados de assistência à saúde. A Contratada só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência do Ciga, nas hipóteses de fraude ou por perda de vínculo do titular com a pessoa jurídica contratante, ou de dependência, desde que previstos em regulamento ou contrato, ressalvado o disposto nos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998 e a pedido do beneficiário.

11.6 A manutenção no plano Coletivo Empresarial deixará de existir nos seguintes casos:

11.6.1 Decurso dos prazos de manutenção previstos nos parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º da Resolução Normativa nº 488, de 2022;

11.6.2 Admissão do beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado em novo emprego considerado novo vínculo profissional, que possibilite o ingresso do ex-empregado em um plano de assistência à saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão (art. 30, §5º e art. 31, § 2º da Lei nº 9.656/98 c/c inciso III do art. 2º e o inciso II e §1º do art. 26, todos da RN nº 488/2022); ou

11.6.3 Cancelamento, pelo empregador, do benefício do plano privado de assistência à saúde concedido aos seus empregados ativos e ex-empregados (inciso III do art. 26 da RN nº 488/2022).

(a) Ao prazo máximo de trinta dias para o exercício da opção assegurada, contado a partir da comunicação inequívoca do empregador ao ex-empregado sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho (art. 10 da RN Nº 488/2022);

(b) Ao período de manutenção da condição de beneficiário (art. 30, § 1º, da Lei nº 9.656, de 1998 c/c parágrafo único do art. 4º da RN Nº 488/2022, e art. 31, caput e § 1º da Lei nº 9.656, de 1998 c/c art. 5º, caput e parágrafo único da RN Nº 488/2022);

(c) A garantia de extensão do benefício ao grupo familiar do beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa, ou aposentado, inscrito quando da vigência do contrato de trabalho (art. 30, § 2º, e art. 31, § 2º da Lei nº 9.656, de 1998), ressaltando que a manutenção da condição de beneficiário pode ser mantida individualmente pelo exempregado ou com parte do seu grupo familiar (art. 7º, § 1º da RN Nº 488/2022);

(d) A garantia da possibilidade de inclusão de novo cônjuge e filhos do ex-empregado no período de manutenção da condição de beneficiário (art. 7º, §2º da RN nº 488/2022);

(e) A garantia de permanência no plano aos dependentes em caso de morte do beneficiário titular demitido ou exonerado sem justa causa, ou aposentado, nos termos do disposto no artigo 30 da Lei nº 9.656, de 1998 (art. 30, §3º e art. 31, §2º da Lei nº 9.656/98, e art. 8º da RN nº 488/2022);

(f) A garantia de que o benefício dos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas ou acordos coletivos de trabalho (art. 30, §4º e art. 31, §2º, da Lei nº 9.656/98, e art. 9º da RN nº 488/2022);

(g) Que ao empregado aposentado que continua trabalhando na mesma empresa e dela vem a se desligar é garantido o direito de manter sua condição de beneficiário, observado o disposto no artigo 31 da Lei nº 9.656, de 1998, cumulado com artigo 5º da RN nº 488, de 2022; e

(h) Que o ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado ou seus dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, poderá exercer a portabilidade de carências para plano em outra operadora.

(i) Que não é considerada contribuição os valores relacionados aos dependentes e agregados e a coparticipação ou franquia paga única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica ou odontológica (art. 30, §6º da Lei nº 9.656/98 c/c inciso I do art. 2º da RN nº 488/2022).

(j) Que os contratos de planos coletivos empresariais, exceto para operadoras de autogestão e para as operadoras que não comercializam plano de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar, devem garantir, ao universo de beneficiários, a disponibilidade de plano privado de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência, no caso de cancelamento, pelo empregador, do benefício do plano privado de assistência à saúde concedido aos seus empregados ativos e ex-empregados.

12. REEMBOLSO

12.1. Os pedidos de reembolso serão admitidos, desde que solicitados e autorizados previamente para a CONTRATADA, uma vez que o plano não possui caráter de livre escolha por profissionais e prestadores de serviços, ou seja, o beneficiário deve primeiro realizar a busca na rede médico-hospitalar, laboratorial e de serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada ou própria e, somente constatada a ausência de prestadores, a CONTRATADA fica obrigada a autorizar o reembolso;

12.2. A Contratada deverá reembolsar as despesas para todos os procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares, serviços de apoio, exames e métodos complementares, em caráter eletivo, de urgência ou emergência, em conformidade com a Resolução Normativa nº 566/2022 tendo como referência a tabela praticada pela operadora, em especial quando:

- a) Não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e de serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada ou própria, capaz de atender os serviços contratados;
- b) Quando o atendimento ocorrer fora da rede credenciada;
- c) Houver situação de greve, paralisação ou outro fato, que impeça o atendimento pela rede própria ou credenciada da Contratada.

12.3. A operadora tem o prazo legal de 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso, a partir da entrega completa da documentação exigida, caso seja devido.

12.4. Deverá ser anexada a respectiva solicitação a documentação original relativa às despesas efetuadas (cópia da conta do atendimento, documento fiscal que deverá conter CNPJ/CPF do profissional ou estabelecimento que realizou o atendimento). Necessário apresentar também:

- a) Em caso de atendimento de urgência ou emergência: laudo ou atestado médico ou outros documentos equivalentes, emitido pelo médico assistente atestando e comprovando que se tratava de uma situação de urgência ou emergência;

b) Em caso de atendimento eletivo: número do protocolo fornecido pela CONTRATADA na solicitação de serviço ou atendimento realizado pelo beneficiário ou responsável.

c) Em caso de procedimentos que contenham Diretrizes de Utilização (DUT): laudo ou atestado médico ou outros documentos equivalentes, emitidos pelo médico que solicitou ou realizou o procedimento, atestando e comprovando que o beneficiário cumpre a DUT.

12.5. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a operadora deverá fornecer a tabela referente aos reembolsos previstos neste Termo de Referência.

12.6. O prazo para o beneficiário requerer o reembolso é de 12 meses, contados a partir da data em que ocorreu o evento médico, ou, no caso de internação, contados a partir da data da alta hospitalar.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 Obrigações da Contratada

13.1.1 Assegurar aos beneficiários do Ciga os serviços, de acordo com as condições correspondentes estabelecidas neste Termo de Referência.

13.1.2. **Prestar os serviços em até 48 horas (quarenta e oito) horas úteis**, após a assinatura do contrato e mediante o envio da relação de beneficiários, através de autorização ou cartão de identificação provisório.

13.1.3. Fornecer aos beneficiários do Ciga, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação de inclusão, as carteiras de identificação em meio físico, ou digital, válidas nacionalmente, constando o plano/seguro a que pertence, cuja apresentação acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários os direitos e vantagens decorrentes do contrato.

13.1.4. Emitir, no caso de inclusão de beneficiário, autorização ou cartão de identificação provisório, de imediato, encaminhando-a a Gerência Administrativa, com vigência a partir da data da admissão do beneficiário no plano.

13.1.5. Proceder sempre que necessário, a atualização da relação de referenciados/credenciados/conveniados, devendo constar os novos cadastros, exclusões e as mudanças de endereços de médicos, clínicas e demais serviços de saúde do cadastro de credenciados.

13.1.6. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado ao Ciga indicar hospitais, médicos e serviços auxiliares, a qualquer tempo para serem credenciados a critério da CONTRATADA.

13.1.7. Manter a rede de atendimento credenciada, referenciada, cooperada ou própria em número igual ou superior ao apresentado neste Termo de Referência, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou

centro radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, segundo os critérios estabelecidos pela ANS.

13.1.8. Nos casos de descredenciamento, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços prestados aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar.

13.1.9. Indicar, no ato da assinatura do contrato, preposto, com a finalidade de prestar informações e esclarecimentos sobre o contrato.

13.1.10. Assegurar aos beneficiários do Ciga, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, **sem ônus adicional**.

13.1.11. Assegurar aos usuários autorização de forma ágil para os procedimentos, sempre em tempo real, por meio de telefone, senha eletrônica ou e-mail, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos pela ANS.

13.1.12. Apresentar as autorizações de exames e procedimentos eletivos, bem como cirurgias, nos prazos máximos estabelecidos nas legislações vigentes.

13.1.13. Responder, impreterivelmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, quando questionada a respeito do Contrato.

13.1.14. Providenciar a correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo Ciga, em até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, ou apresentar justificativas para a impossibilidade de atendimento no prazo estipulado, a serem avaliadas pela Contratante.

13.1.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

13.1.16. Verificada irregularidade fiscal e ou trabalhista, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da contratante, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Contratante.

13.1.17. Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ciga.

13.1.18. Atender aos beneficiários, dentro do território nacional, em todas as especialidades e procedimentos relacionados no presente Termo de Referência.

13.1.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, a qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.

13.1.20. Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto deste Termo de Referência.

13.1.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência;

13.1.22. Comunicar ao Ciga, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

13.1.23. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo Ciga, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.

13.1.24. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

13.2 Obrigações do Contratante

13.2.1. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato com a CONTRATADA, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.

13.2.2. Informar, por escrito e mensalmente, à CONTRATADA, as inclusões, exclusões e alterações de plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação encaminhada via "on line".

13.2.3. Recolher e devolver, sempre que possível, na ocasião da exclusão de beneficiário, assim como no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela CONTRATADA.

13.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados.

13.2.5. Fiscalizar a execução do contrato, bem como as obrigações assumidas pela Contratada, assim como, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da licitação.

13.2.6 Efetuar o pagamento à contratada segundo as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3 Recebimento provisório e definitivo

13.3.1 O recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação ocorrerá, mensalmente, com a prestação dos serviços aos beneficiários, conforme a modalidade e abrangência do plano de saúde, e o envio dos dados com os valores das mensalidades e das coparticipações dos usuários, e as respectivas notas fiscais necessárias à atestação e ao pagamento.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão do contrato se dará pela Gerência Administrativa, devendo o fiscal atestar os documentos das despesas quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

14.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, nos termos da legislação vigente.

14.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE.

14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade a Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações.

14.5 Responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato

Considerando a 'RESOLUÇÃO CIGA N.º 244, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023' a qual estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, da assessoria jurídica e do controle interno:

Art. 13 As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor e ao fiscal do contrato, de acordo com as seguintes disposições:

[...]

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Gestor:

Nome: Morgana Arent Michels Bagini
Cargo: Gerente Administrativa
Matrícula: 4
E-mail: morgana@ciga.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Morgana Arent Michels Bagini
Cargo: Gerente Administrativa
Matrícula: 4
E-mail: morgana@ciga.sc.gov.br

*Devido a quantidade reduzida de empregados públicos será designado a Gerência Administrativa para gerir e fiscalizar a contratação em tela.

Assim, **cientifica-se formalmente os empregados públicos supracitados, colocando-os como assinantes em conjunto deste Termo de Referência.**

15 DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021.

15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Ciga, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

15.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Ciga e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante; e

15.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V a VIII do art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

15.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

15.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

15.7 Nos casos de rescisão será necessário lavrar termo de encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes

16 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1 Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impacto ambiental decorrente dessa contratação.

Quanto ao desenvolvimento sustentável, a não emissão de papel visa cumprir os requisitos de sustentabilidade dessa contratação.

16.2 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16.3 Garantia da contratação

Não será exigido garantia para o objeto contratual.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E REAJUSTE

17.1 Pela execução do objeto deste instrumento, o Ciga pagará à Contratada os valores constantes em sua proposta de preços, considerando as quantidades efetivas e as especificidades dos beneficiários, conforme disposto neste Termo.

17.2. O valor da coparticipação dos usuários nos serviços, quando for o caso, se dará pela aplicação do percentual e/ou das quantias previstas sobre o custo dos serviços executados, observando-se a Tabela de Referência da Contratada vigente na data da execução de cada serviço.

17.3 A liquidação das despesas será efetivada após a apresentação das faturas/notas fiscais de valor correspondente ao serviço efetuado, devidamente protocolado, que deverão ser processadas em uma via eletrônica, com todos os campos preenchidos, devidamente atestadas pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

17.4 O usuário excluído do plano de assistência à saúde no decorrer do mês terá seu nome constante da relação nominal anexa à fatura, com o valor correspondente à sua participação até o dia de sua exclusão.

17.5 Na eventualidade de não haver tempo hábil à exclusão do usuário da relação que acompanha a fatura, será informado e lançado, pela CONTRATADA, o montante do desconto na fatura subsequente com os valores correspondentes aos dias contados a partir da exclusão.

17.6 Em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura/Boleto, deverá ser encaminhada, também, a relação de beneficiários e serviços respectivos.

17.7 O pagamento das despesas com plano de assistência à saúde será realizado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da nota fiscal, sempre mediante depósito bancário ou boleto bancário registrado.

17.8 Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

17.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.20 Para efeito de pagamento mensal será analisada a regularidade da seguinte documentação comprobatória: Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND/CPD-EN – Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT – Tribunal Superior do Trabalho - TST.

17.21 A não regularização da documentação de que trata o subitem anterior no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura/Boleto no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do Contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

17.22 O Contratante somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do Contrato, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

17.23 A CONTRATADA que **não possuir conta corrente no Banco do Brasil** poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, **responsável pelo pagamento das tarifas bancárias** derivadas da operação.

17.24 A conta corrente indicada pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente referente ao seu CNPJ.

17.25 Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito que a CONTRATADA porventura fizer jus.

17.26 A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

17.27 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

17.28 No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O Ciga não estará sujeito à isenção quando:

- a) o contribuinte estiver no Simples Nacional;
- b) na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou
- c) da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

17.29 Na realização do pagamento serão retidos todos os Tributos devidos, sendo obrigação do fornecedor indicar os valores correspondentes de cada espécie de Tributo no documento fiscal, em conformidade com a legislação em vigor, atentando-se especialmente para a IN RFB 1.234/2012 no que tange ao IRRF.

17.30 Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

17.30.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

17.30.2. O atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo Ciga por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, implicará na rescisão do Contrato, desde que o Ciga seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência, bem como na suspensão dos serviços a partir do 1º (primeiro) dia de atraso após o período citado. (Art. 13, II, da Lei nº 9.656/98).

17.30.3. A suspensão dos serviços e a rescisão do Contrato são vedadas, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de internação de qualquer um dos beneficiários do(s) plano(s) decorrente(s) do presente Termo de Referência. (Art. 13, III, da Lei nº 9.656/98).

17.31. É admitido o reajuste/repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da vigência do Contrato, ou na hipótese de sua prorrogação, respeitado o referido prazo mínimo.

17.31.1. Conforme Resolução Normativa ANS nº 557/2022, para fins do disposto no item 11.16, considera-se reajuste qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, inclusive aquela decorrente de revisão ou reequilíbrio econômico-atuarial do Contrato.

17.32 O requerimento de reajuste/repactuação deverá ser instruído pela Contratada, a qual deverá ter como base o resultado da sinistralidade dos últimos 12 (doze) meses de prestação de serviços, cujo valor referencial será de 75% (setenta e cinco por cento). Entende-se por sinistralidade a relação entre despesas assistenciais e as receitas de contraprestação pecuniária do contrato.

17.33 Será observado o seguinte procedimento:

17.33.1. A taxa de administração proposta pela CONTRATADA será fixa e irreajustável no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.33.2. Os valores das contraprestações pecuniárias definidas na Proposta de Contratação e na tabela de preços para as novas adesões deste contrato, bem como os valores previstos na Cláusula Mecanismos de Regulação, serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com a tabela de faixas apresentada no item (tabelas e valores) e conforme parâmetros abaixo:

- a) Reajuste conforme a variação do índice IGPM do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que o substitua no caso de sua extinção, acumulado no período de análise do contrato (a cada doze meses, contados a partir do início da vigência), somado ao Índice de Reajuste Técnico - IRT%, apurado no período, caso a sinistralidade do contrato atinja patamar superior a 75% (setenta e cinco por cento).
- b) O IGPM e o IRT% serão apurados em período de 12 meses consecutivos, com uma defasagem de 04 (quatro) meses em relação ao período de aplicação do reajuste do contrato.
- c) O cálculo do índice de Reajuste Técnico — IRT% será realizado com base na fórmula:

$$IRT\% = \frac{(SIN)}{75\%} - 1 * 100.$$

- d) Na fórmula acima, SIN representa o percentual de sinistralidade do contrato ou índice de utilização do agrupamento de contratos, que é obtido mediante utilização da fórmula:

$$SIN = \frac{(Total\ de\ Despesas\ Assistenciais - Total\ de\ Co- Oarticipação) *}{100\ Total\ de\ Receitas\ Líquidas\ do\ Período}$$

- e) Portanto, quando a sinistralidade do agrupamento superar o patamar de 75% (setenta e cinco por cento) o índice de reajuste contratual será composto pela soma do Índice de Reajuste Técnico e do IGPM (IRT% + IGPM). Do contrário, deve-se utilizar apenas o IGPM.

17.34 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

17.35 Os reajustes/repactuações deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração da alteração dos custos.

17.36 A Contratada poderá exercer, perante o Ciga, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, com efeitos retroativos à data de cômputo da anualidade.

17.37 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força normativa.

17.38 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- I. As particularidades do contrato em vigência;
- II. A sinistralidade da Contratada, mediante apresentação de relatórios de utilização e de estatísticas, discriminando cada serviço prestado, por beneficiário, no respectivo período.
- III. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V. A disponibilidade orçamentária do Ciga.

17.39 Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste/repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar/repactuar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste/repactuação por parte da Contratada.

17.40 O Ciga procederá ao pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, sendo que tal período será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

17.41 Na concessão do reajuste/repactuação de preços, deverá atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

17.41.1. Atraso por culpa da Contratada:

I. Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

II. Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

17.41.2. Antecipação:

I. Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

17.41.3. Prorrogação:

I. Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

17.42 O disposto neste Capítulo deste Termo não se aplica às variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária.

17.43 Independente da faixa etária, o percentual de reajuste/repactuação aplicado deverá ser único para todas as faixas.

17.44 A repactuação dos valores contratuais também está sujeita às normas estabelecidas nos artigos 19 a 22 da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e na Lei nº 14.133/2021.

17.45 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.46 O Ciga poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

17.47 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.48 A mudança na faixa etária dos beneficiários automaticamente promoverá o reajuste dos preços independentemente do reajuste/repactuação previsto no presente Termo.

17.49 Na prorrogação prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

17.50 O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento ao Contrato, por força do art. 136, da Lei n.º 14.133/2021.

17.51 Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro do mesmo plano do Contrato.

17.52 Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no Contrato e os a ele já vinculados.

17.53 O disposto neste Capítulo deste Termo não se aplica às variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária.

17.54 Independente da faixa etária, o percentual de reajuste/repactuação aplicado deverá ser único para todas as faixas, terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato, entendendo-se esta como data base única.

17.55 A repactuação dos valores contratuais também está sujeita às normas estabelecidas nos artigos 19 a 22 da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e na Lei nº 14.133/2024.

17.56 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.57 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Ciga para a comprovação da variação dos custos.

17.58 O Ciga poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

17.59 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.60 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 124, II, 'd' da Lei nº 14.133/2021.

17.61 Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato (artigo 26 da RN 557/2022).

17.62 O contrato observará o agrupamento de acordo com o Pool de Risco adotado pela operadora, conforme determina a Resolução Normativa n. 565/2022.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**

18.2 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de plano/seguro assistência à saúde para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de beneficiários previsto no Termo de Referência;

18.3. será admitido o somatório de atestados quando se referirem à execução de serviços compatíveis com o objeto a ser contratado, desde que prestado simultaneamente;

18.4. caso persistam dúvidas acerca da veracidade da(s) declaração(ões), poderá(ão) ser exigida(s) pelo pregoeiro cópia(s) do(s) contrato(s), dentre outros documentos, para fins de comprovação do alegado e o período da prestação dos serviços;

18.5. autorização para operar plano/seguro de assistência à saúde, bem como o nome comercial e o registro do plano ofertado, emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

18.6. prova de registro na ANS do(s) plano(s)/seguro(s) ofertado(s), necessariamente de abrangência geográfica nacional, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos do art. 5º da RN nº 338/2013, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O Ciga conta, atualmente, com 46 beneficiários cadastrados no Plano de Saúde.

19.2. Nesse contexto, como estimativa para a contratação, seguem as **tabelas simuladas, considerando se todos os beneficiários aderissem a um dos planos disponíveis** no objeto da presente contratação:

LOTE	ITEM	ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO ENFERMARIA NACIONAL 50%				
		FAIXA ETÁRIA (anos)	TOTAL BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 60 MESES
01	01	Até 18 anos	12	R\$ 200,90	R\$ 2.410,80	R\$ 144.648,00

19 a 23 anos	3	R\$ 249,64	R\$ 748,92	R\$	44.935,20
24 a 28 anos	2	R\$ 311,58	R\$ 623,16	R\$	37.389,60
29 a 33 anos	1	R\$ 347,65	R\$ 347,65	R\$	20.859,00
34 a 38 anos	9	R\$ 431,16	R\$ 3.880,44	R\$	232.826,40
39 a 43 anos	11	R\$ 491,01	R\$ 5.401,11	R\$	324.066,60
44 a 48 anos	5	R\$ 556,37	R\$ 2.781,85	R\$	166.911,00
49 a 53 anos	0	R\$ 638,19	R\$ -	R\$	-
54 a 58 anos	1	R\$ 801,61	R\$ 801,61	R\$	48.096,60
59 ou mais	2	R\$ 1.119,45	R\$ 2.238,90	R\$	134.334,00
Total	46		R\$ 19.234,44	R\$	1.154.066,40

ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO ENFERMARIA REGIONAL 50%

	FAIXA ETÁRIA (anos)	TOTAL BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 60 MESES
02	Até 18 anos	12	R\$ 140,49	R\$ 1.685,88	R\$ 101.152,80
	19 a 23 anos	3	R\$ 174,75	R\$ 524,25	R\$ 31.455,00
	24 a 28 anos	2	R\$ 218,36	R\$ 436,72	R\$ 26.203,20
	29 a 33 anos	1	R\$ 257,72	R\$ 257,72	R\$ 15.463,20
	34 a 38 anos	9	R\$ 302,24	R\$ 2.720,16	R\$ 163.209,60
	39 a 43 anos	11	R\$ 343,52	R\$ 3.778,72	R\$ 226.723,20
	44 a 48 anos	5	R\$ 388,77	R\$ 1.943,85	R\$ 116.631,00
	49 a 53 anos	0	R\$ 444,57	R\$ -	R\$ -
	54 a 58 anos	1	R\$ 560,11	R\$ 560,11	R\$ 33.606,60

	59 ou mais	2	R\$ 784,73	R\$ 1.569,46	R\$ 94.167,60
	Total	46		R\$ 13.476,87	R\$ 808.612,20
VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO EM 60 MESES					R\$ 1.962.678,64

19.3 O valor total da contratação compreenderá a participação do Ciga e dos empregados/beneficiários, onde o Ciga, com exceção dos dependentes especiais, subsidiará parte do valor mensal, que será integralizada pelos respectivos beneficiários, por meio de desconto em folha de pagamento.

19.4 A Licitação adotará como critério de julgamento da proposta o tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

19.5 Os valores da tabela acima serão considerados até as duas primeiras casas decimais.

19.6 Para efeito de ordenação das propostas de preços, será classificada em primeiro lugar a Licitante que apresentar o menor preço global, e assim sucessivamente até o conhecimento da última proposta classificada.

19.7 Os lances também se darão pelo preço global. No caso de haver redução do preço global após a fase de lances, o montante de redução deverá ser distribuído proporcionalmente entre ambos os planos e entre todas as faixas etárias.

19.8 Adotou-se o critério de julgamento das propostas de preços acima (conforme tabela) para fins de se resguardar a vantajosidade e a proporcionalidade das propostas, uma vez que conforme consta do item 16.2, os números de beneficiários apresentados são meramente informativos, visto que a adesão ao plano de saúde é facultativa.

20 DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 Justifica-se a contratação por período superior a 1 (um) ano, considerando a complexidade e a relevância do objeto a ser contratado, que visa garantir o bem-estar em saúde dos servidores e de seus dependentes, inclusive em casos de tratamentos contínuos e de doenças pré-existentes. Além disso, o modelo plurianual importa vantagem econômica, pelas características do objeto, o modelo plurianual importa vantagem econômica, uma vez que a relação sinistralidade x arrecadação dispõe de maior espaço amostral para a diluição dos custos.

20.3 Considerando a natureza essencial dos serviços a serem prestados, não se mostra conveniente a contratação por apenas um ano, tendo em vista que os beneficiários

estabelecem relações de confiança/segurança com os estabelecimentos e com os profissionais credenciados pela operadora de saúde a ser contratada.

20.4. O contrato poderá ser extinto, sem ônus para esta administração, quando não houver disposição de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando o contrato não mais oferecer vantagem para a administração.

20.5 Como condição indispensável para a assinatura do Contrato será exigido o efetivo registro junto à ANS dos Planos apresentados na Licitação, contendo as seguintes características:

CRITÉRIOS	ITEM 1	ITEM 2
Segmentação Assistencial	Ambulatorial/hospitalar com obstetria	Ambulatorial/hospitalar com obstetria
Tipo de Contratação	Coletivo empresarial	Coletivo empresarial
Área Geográfica de Abrangência	Regional	Nacional
Padrão de Acomodação em Internação	Coletivo	Coletivo
Formação de Preços	Pré-estabelecido	Pré-estabelecido
Condições de Vínculo	Ativo e inativo	Ativo e inativo

20.6 Na análise do registro de produto será verificada a existência de rede de associada/credenciada/referenciada disponibilizada pela Contratada suficiente para atender aos serviços descritos neste Instrumento, em todo o território nacional, compreendendo consultórios médicos, hospitais, centros médicos, clínicas básicas e especializadas, laboratórios, etc,

21 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do Contrato, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento das legislações aplicáveis. Em razão do que dispõe a Lei n. 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), doravante denominada LGPD, faz-se necessário estabelecer disposições e obrigações de parte a parte no Contrato.

21.2 As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, as PARTES atuarão como CO- CONTROLADORES nos termos da legislação aplicável.

21.3 Tratamento de Dados Pessoais

21.3.1 As PARTES reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis

e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, especialmente, à LGPD.

21.3.2 O compartilhamento de dados pessoais entre as PARTES possui como propósito, de um lado, o cumprimento dos objetos previstos no contrato de prestação de serviço de plano de saúde privado firmado entre as partes; e do outro, o fornecimento de serviço de plano de saúde aos seus colaboradores, bem como a realização de eventuais descontos em folha de salário de seus colaboradores que, porventura, venham a utilizar o plano de saúde contratado.

21.3.3 Os dados pessoais a serem compartilhados e tratados no âmbito do presente contrato são:

- a) Dados pessoais triviais: Nome completo, data de nascimento, filiação, estado civil, RG (Órgão emissor, número, data de expedição), CPF (Órgão emissor, número, data de expedição), Carteira Nacional de Habilitação, endereço completo, número de telefone, e-mail, comprovante de residência, Certidão de casamento ou união estável;
- b) Havendo dependentes, serão coletados os seguintes dados pessoais: Nome completo, data de nascimento, RG (Órgão emissor, número, data de expedição), CPF (Órgão emissor, número, data de expedição), sexo, grau de parentesco, estado civil, e-mail.
- c) Dados pessoais sensíveis: Declaração de Saúde.

21.3.4 As PARTES trataram os dados pessoais, triviais e sensíveis, compartilhados para as seguintes finalidades:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória, em se tratando de dados relacionados às obrigações impostas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais obrigações previstas na Lei (Art. 7º, II e Art. 11, II, "a");
- b) Alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do contrato de prestação de serviço de plano de saúde privado (Art. 7º, V e Art. 11, II, "d");
- c) Proteção da saúde de seus signatários e cooperados (Art. 7º, VIII e Art. 11, II, "f");
- d) Exercício regular de seus direitos, em especial nas hipóteses de processo judicial, administrativo ou arbitral, e para o cumprimento das obrigações contratuais, quando se tratarem de dados pessoais sensíveis, sobretudo aqueles relacionados à saúde, genéticos e biométricos (Art. 7º, VI e Art. 11º, II, "d");
- e) Para as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços (Art. 11. § 4º, II).

21.3.5 Além do já disposto, as PARTES tratarão os dados pessoais de acordo com a legislação de regência e as suas respectivas políticas de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

21.3.6 As PARTES manterão sob sua guarda registros relativos às operações de tratamento de dados pessoais realizadas, em especial quando se tratarem de dados pessoais sensíveis, segundo os requisitos previstos na legislação e demais normas aplicáveis.

21.3.7 As PARTES informarão aos titulares de dados sobre a existência de tratamento de dados pessoais, bem como a finalidade e a base legal de cada operação, através de sua Política de Privacidade, que será facilmente acessível em seus sites.

21.3.8 Caso uma das PARTES precise se utilizar de quaisquer dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeito ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, deverá dar ciência à outra Parte.

21.3.9 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, as PARTES obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e notadamente a:

- a) Disponibilizar as PARTES todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, das normas aplicáveis à atividade e acordadas no presente Contrato;
- b) Prestar assistência às PARTES e disponibilizar aos titulares informações sobre os seus dados pessoais, nos termos da LGPD e demais normas de proteção de dados;
- c) Prestar assistência às PARTES assim como toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato;
- d) Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas à adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- e) Manter as outras PARTES informadas em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- f) Manter confidencialidade, comprometendo-se a guardar sigilo relativamente a todos os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelas outras PARTES no âmbito da prestação dos serviços acordados com estas, mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo por que ocorra;
- g) Não compartilhar quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato com terceiros, sem ciência e autorização prévias das demais PARTES, ressalvadas as hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato ou de obrigações legais e/o judiciais, mantendo-se, integralmente, responsável perante as outras PARTES pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais

realizados por terceiros em seu nome, devendo impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de dados pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Contrato;

h) Não subcontratar terceiros para o tratamento de dados pessoais decorrente do presente Contrato sem que a outra PARTE tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica;

i) Informar as demais PARTES sobre a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de qualquer dado pessoal tratado, para que também realize tal procedimento.

j) Cumprir com todas as demais regras legais no que diz respeito a qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais prevista na LGPD.

21.3.10 Por fim, as partes se comprometem a excluir, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados, após serem cumpridas as finalidades de tratamento previstas sob este Contrato, de acordo com o que dispõe a LGPD.

21.4 Exercício de Direitos por Titulares

21.4.1 O titular de dados poderá requisitar informações sobre o tratamento de seus dados pessoais mediante formulário ou e-mail constantes no site dos CO-CONTROLADORES

21.4.2 Os CO-CONTROLADORES fornecerão as informações solicitadas pelo titular, desde que no escopo da previsão legal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do requerimento do titular, e de maneira transparente, completa e facilmente acessível, utilizando-se de linguagem clara e objetiva.

21.4.3 Caso algum titular questione algum dos CO-CONTROLADORES sobre a realização de tratamento de seus dados pessoais ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, o outro CO-CONTROLADOR deverá auxiliá-lo no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

21.5 Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais

21.5.1 As PARTES comprometem-se a se adequarem às exigências legais da LGPD, por meio da implementação de um efetivo de Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais, mediante o estabelecimento e manutenção de regras internas de boas práticas que levem em conta o tratamento de dados pessoais relativo ao objeto deste contrato, a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular.

21.5.2 As PARTES comprometem-se a realizar, de maneira contínua, o monitoramento do Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais, compreendido no ponto anterior, com o objetivo de mantê-lo, constantemente, adequado e efetivo.

21.5.3 Durante a vigência do Contrato, será facultado aos CO-CONTROLADORES, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos

ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) das outras PARTES envolvidas neste contrato para verificar as medidas e controles de proteção de dados pessoais e segurança da informação aplicados, com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, devendo as PARTES que passaram por auditorias, permitir e contribuir para os melhores resultados da auditoria levada a cabo.

21.6 Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação

21.6.1 As PARTES comprometem-se a utilizar medidas técnicas e organizacionais de proteção de dados pessoais e de segurança da informação proporcionais e adequadas ao objeto deste Contrato, que se demonstrem aptas a proteger os dados pessoais tratados.

21.6.2 As PARTES declaram que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas e técnicas, para a proteção dos dados pessoais contra incidentes de segurança à informação.

21.7 Incidentes de Segurança à Informação

21.7.1 Caso uma das PARTES tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato e demais políticas de segurança da informação e privacidade das PARTES, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos e compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação, deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar as demais PARTES por escrito e de forma detalhada, com a apresentação de todas as informações disponíveis sobre tal ocorrência.

21.7.2 A notificação a que se refere o item anterior deverá incluir toda a informação relevante relativa aos dados pessoais afetados, designadamente:

- a) A natureza dos dados pessoais violados, incluindo as categorias e o número de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número de registros de dados pessoais em causa;
- b) O nome e os contatos do encarregado pelo tratamento de dados ou de outro ponto de contato com quem possam ser obtidas maiores informações;
- c) A descrição das consequências previsíveis da violação de dados pessoais; e
- d) As medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

21.7.3 Em caso de incidente, cada PARTE deverá, ainda, imediatamente e com recursos próprios:

- a) Investigar o incidente;

- b) Adotar as medidas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos sobre os titulares afetados;
- c) Prevenir quaisquer futuros incidentes ou violações de dados pessoais.

21.7.4 Caberá apenas aos CO-CONTROLADORES comunicar à autoridade nacional e ao titular de dados pessoais a ocorrência de incidente de segurança à Informação que possa acarretar risco ou dano relevante.

21.8 Responsabilidade e Ressarcimento de Danos

21.8.1 Cada uma das PARTES será responsável, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter as outras PARTES livres de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada em desconformidade com o Contrato ou com a legislação aplicável, especialmente, à LGPD.

21.8.2 Qualquer tratamento de dados pessoais realizado por uma das PARTES que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e a legislação de regência é expressamente proibido, obrigando-se a indenizar as demais PARTES por todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente causado, em razão de tal tratamento não autorizado.

21.8.3 As PARTES acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais assumidas neste contrato ou previstas na legislação aplicável.

21.8.4 Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado por alguma das PARTES em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, a PARTE que motivou o fato, deverá indenizar e ressarcir, na medida de sua participação no evento danoso, no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, contratos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento.

21.8.5 Para os fins a que se destinam este Contrato, o tratamento de dados pessoais realizado pelas PARTES será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- a) O modo pelo qual é realizado;
- b) O resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- c) As técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

21.9 Propriedade de Resultados

21.9.1 Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de dados pessoais realizado pelas PARTES sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um dado pessoal serão de propriedade exclusiva de cada uma das PARTES.

21.10 Canais de Atendimento

21.10.1 A CONTRATANTE pode fornecer informações, orientações, esclarecer dúvidas, recebe e trata sugestões e reclamações, pelos seguintes Canais de Atendimento disponibilizados aos beneficiários:

- (a) Ouvidoria:
- (b) Contact Center:
- (c) Atendimento presencial:
- (d) Atendimento pela internet – Chat online:
- (e) Correspondência / Correios:

21.10.2 A CONTRATADA pode fornecer informações, orientações, esclarecer dúvidas, recebe e trata sugestões e reclamações, pelos seguintes Canais de Atendimento disponibilizados aos beneficiários:

- (a) Ouvidoria:
- (b) Contact Center:
- (c) Atendimento presencial:
- (d) Atendimento pela internet – Chat online:
- (e) Correspondência / Correios:

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Ciga, de acordo com a Atividade n.º 2001 – Administração e Manutenção do Consórcio e n.º 2002 - Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de TI, nos seguintes elementos de despesa: elemento de despesa nº 3.3.90.39.99 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

